



**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
SESC-AR/DF**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 36/2020

Processo Nº. 14018-0/2020

**REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO
PARA USO DOS EMPREGADOS DO SESC-AR/DF**

**ABERTURA DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2020
ÀS 10 HORAS**



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 36/2020

O Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal – Sesc-AR/DF, por meio do Pregoeiro, designado pela Ordem de Serviço Sesc-AR/DF Nº. 16/2020, torna público a realização de licitação, na modalidade **Pregão**, para Registro de Preços, em sua forma **Eletrônica**, com critério de julgamento **menor taxa administrativa**, regida pela Resolução Sesc nº. 1.252 de 06 de junho de 2012, publicada na Seção III do Diário Oficial da União nº. 144, de 26 de julho de 2012, e as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DA ABERTURA

1.1. A abertura do certame será na data, hora e local abaixo:

DATA: 04/12/2020

HORA: 10 horas.

LOCAL DA SESSÃO: Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CÓDIGO UASG: 926637

1.2. Apesar das disposições constantes no sistema do Comprasnet, a presente licitação será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc Nº. 1.252/2012.

1.3. Não se aplica à presente licitação as disposições contidas na Lei Complementar nº. 123/2006.

2. DO EDITAL

2.1. O Edital e Anexos encontram-se disponíveis para conhecimento e obtenção pelos interessados no site do Sesc-AR/DF (www.sescdf.com.br), no portal de compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) ou por email (licitacao@sescdf.com.br).

2.2. Todos os horários estabelecidos neste Edital, avisos e durante a Sessão Pública obedecerão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília – DF.

2.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em contrário.

3. DO OBJETO



3.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa para fornecimento e administração de cartões refeição e alimentação para uso dos empregados do Sesc-AR/DF.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. As especificações técnicas do serviço encontram-se no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo I), devendo aquelas serem observadas rigorosamente quando da elaboração da Proposta Financeira.

4.2. Em caso de discordância existente entre as especificações técnicas descritas no sistema Comprasnet e as especificações constantes no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo I), prevalecerão as últimas.

5. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. A presente licitação é exclusivamente dirigida a pessoas jurídicas legalmente constituídas e estabelecidas no território nacional, de ramo compatível com o objeto desta licitação; que satisfaçam as condições e exigências do presente Edital, inclusive quanto à regularidade da documentação; que estejam devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema; e que:

- a) atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- b) detenham em seu Contrato Social ou Estatuto atividades semelhantes com o objeto deste Pregão;
- c) não tenham participação, seja a que título for, de dirigentes ou empregados do Sesc-AR/DF;
- d) não estejam sob decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) não estejam reunidas em consórcio, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias de qualquer outra empresa participante desta licitação;
- f) não sejam entidades estrangeiras ou sociedade que não funcionem no país; e
- g) não estejam suspensas de licitar ou contratar com o Sesc-AR/DF.

5.2. Como requisito para a participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:

- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital e seus Anexos;



b) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, Art.7º, inciso XXXIII;

c) inexistam fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) a proposta foi elaborada de forma independente;

e) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 1º, III e IV, e no art. 5º, III; e

f) os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.3. O CNPJ apresentado pela licitante para sua habilitação será, obrigatoriamente, o mesmo a receber o PAF, bem como o mesmo a emitir a nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria Gestão do Ministério da Economia – Seges, por meio do site www.gov.br/compras.

6.1.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no portal de compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio do certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil.

6.1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão utilizar certificado digital.

6.2. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal da licitante e de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

6.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. Não caberá ao provedor



do Sistema ou ao Sesc-AR/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.5. O Sesc-AR/DF não é unidade cadastradora do Sistema Eletrônico. As licitantes interessadas em participar da licitação deverão verificar no site do Comprasnet as unidades cadastradoras do sistema para a entrega da documentação pertinente.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A licitante deverá encaminhar Proposta Financeira exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no site www.gov.br/compras, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.1.1. Até o horário marcado para abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

7.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante. Não caberá ao provedor do sistema ou ao Sesc-AR/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas financeiras serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo qualquer responsabilidade ao Sesc-AR/DF, inclusive pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão.

7.4. A apresentação da proposta financeira implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.5. A elaboração da proposta financeira é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo a desistência, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital ou na Resolução Sesc Nº. 1.252/2012.

7.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, forem omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7.7. É facultado ao pregoeiro realizar diligências para sanar falhas formais da proposta, a exemplo de: erros numéricos, erros de cálculo, divergência entre preços unitários, subtotais e final.



7.8. Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se na proposta o que não for conflitante com as disposições aqui contidas.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, no site www.gov.br/compras, na data, horário e local indicados neste Edital, por comando do Pregoeiro.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, as quais participarão da fase de lance, iniciando-se a fase competitiva.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes com propostas aceitas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e do valor do lance.

10.2. As licitantes poderão, durante o horário fixado para o recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao último por eles ofertados e registrados no sistema, observados o horário fixado para abertura da sessão e regras estabelecidas neste Edital.

10.3. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.4. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for



recebido e registrado primeiro.

10.5. Durante o transcurso da sessão pública deste Pregão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

10.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da sessão de lances do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a oferta dos lances.

10.7. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão de lances do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

10.9. Neste Pregão, o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no art. 31, inciso I do Decreto n.º 10.024/2019.

10.9.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.9.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, 0,01% (um centésimo por cento), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

10.10. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

10.11. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. O critério de julgamento das propostas será o **menor taxa administrativa**.

11.2. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto ao percentual de taxa administrativa, bem como quanto ao cumprimento da especificação do objeto.

12. DA NEGOCIAÇÃO



12.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá solicitar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação. Não será admitido negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. O Pregoeiro convocará a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar para enviar os documentos exigidos para habilitação (conforme item 14) e a Proposta Financeira adequada ao último lance, por meio da funcionalidade "Enviar Anexo" do sistema eletrônico em arquivo único, no prazo estabelecido de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

13.1.1. A licitante convocada deverá informar ao Pregoeiro, dentro do prazo previsto no subitem 13.1 deste Edital, caso enfrente dificuldade em atender à convocação. Neste caso, ser-lhe-á concedido um prazo adicional a critério do Pregoeiro.

13.1.2. Excepcionalmente, o Pregoeiro poderá disponibilizar o *email* institucional licitacao@sescdf.com.br caso a licitante tenha dificuldades em anexar os arquivos ao sistema ou este não comporte o tamanho necessário.

13.1.3. As demais licitantes participantes da sessão poderão solicitar ao Pregoeiro vistas aos arquivos enviados, nos termos do subitem 13.1.2, somente pelo *email* institucional licitacao@sescdf.com.br, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos após encerrado o prazo de envio da documentação.

13.1.4. Encerrado o prazo do subitem 13.1.3, as vistas dos autos seguirão o descrito no subitem 16.7 deste Edital.

13.2. A proposta financeira a ser encaminhada deverá conter as seguintes informações:

- a) prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- b) preços unitário e total de cada item e valor total, de acordo com as quantidades e os lances ofertados, em algarismos e por extenso (total), expressos em moeda corrente nacional (R\$). Vale destacar que a licitante deverá fazer constar apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- c) declaração expressa de estarem inclusos no preço proposto todos os custos



operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, taxas, fretes, impostos e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente ao objeto deste Edital. Na falta de tal declaração, serão consideradas inclusas nos preços todas e quaisquer despesas vinculadas ao objeto desta licitação;

d) o número desta licitação, razão social da licitante, número de CNPJ, telefone, *email*, se houver, e o respectivo endereço com CEP; dados bancários para fins de pagamento, com a indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente de titularidade da licitante, vinculada ao CNPJ constante da proposta; e

e) descrição detalhada de todas as características do produto ofertado, de acordo com as especificações contidas nos Anexos deste Edital.

13.3. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.4. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como catálogos, folhetos, manuais ou prospectos, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu posterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

13.4.1. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados de tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

13.4.2. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

13.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação exigida, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.6. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

13.6.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Núcleo de Licitações – Nulic, na Sede do Sesc-AR/DF, localizada no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 2, Lote 1.130, 1º andar, Sala 101, Brasília-DF, CEP: 71200-020.

13.6.2. Os documentos emitidos por cartório *online* poderão ser apresentados, desde que



acompanhados de seus respectivos certificados digitais para conferência do Pregoeiro.

13.7. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

13.8. O Pregoeiro poderá solicitar parecer da área técnica ou de servidor que detenha conhecimento técnico do objeto para orientar sua decisão.

13.9. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor com valor total ou unitário superior ao estimado, ou ainda com preços manifestamente inexequíveis.

13.9.1. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor total quanto os valores unitários estimados para cada item.

13.9.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

13.9.3. Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexequível, com base na realidade do mercado, deverá estabelecer prazo para que a licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

13.10. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

13.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

13.13. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta motivadamente e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

13.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

13.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para sua continuidade.

13.16. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e declarada a licitante



vencedora, o Pregoeiro consignará esta decisão em ata própria, que será disponibilizada no sistema eletrônico, encaminhando-se o processo à autoridade competente para homologação e adjudicação.

14. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1. Para habilitar-se à presente licitação a interessada deverá apresentar cópia da seguinte documentação:

14.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) cédula de identidade do representante legal da empresa ou de seu procurador, quando este for o signatário da proposta;
- b) prova de registro no órgão competente, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado no órgão competente; e
- d) ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

14.1.2. Qualificação Técnica:

- a) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por entidade(s) pública(s) ou privada(s), compatível(is) com o objeto desta licitação, contendo as seguintes informações:
 - a.1) nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente;
 - a.2) data da emissão do atestado;
 - a.3) assinatura e identificação do signatário (exemplos: nome, telefone, cargo e função que exerce junto à empresa emitente);
 - a.4) descrição do objeto fornecido, compatível com o objeto desta licitação;
 - a.5) o(s) atestado(s) de Capacidade Técnica deve(m) contemplar todas as especificações técnicas, prazos e quantidades constantes no Edital.
- b) comprovante do devido credenciamento, em vigência, no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.
- c) o Sesc-AR/DF reserva o direito de promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da lei, diligenciando Contratos, editais, termos de referência, declarações, certidões, notas fiscais, dentre outros;



d) a licitante fica obrigada a fornecer todos os esclarecimentos e informações que se façam necessários para que o Sesc-AR/DF se certifique da veracidade e autenticidade do conteúdo apresentado nos atestados de capacidade técnica;

e) a recusa do emitente do atestado em prestar esclarecimentos, informações, fornecer documentos comprobatórios, etc, desconstituirá o atestado de capacidade técnica e poderá configurar prática de falsidade ideológica.

14.1.3. Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – INSS, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e a Municipal do domicílio ou da sede da licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

b) Patrimônio Líquido no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

c) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

c.1) os balanços e as demonstrações contábeis deverão ser assinados por contador ou contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC;

c.2) quando o balanço patrimonial apresentado for cópia do Diário Oficial, não há necessidade da assinatura do contador na cópia da publicação;

c.3) apresentação dos índices abaixo especificados, exigidos para a participação nesta licitação e razão de desclassificação se não atingidos:



$$\text{I. Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \geq 1$$

$$\text{II. Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \geq 1$$

$$\text{III. Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

c.4) a licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices acima, deverão comprovar que possuem capital social registrado ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do montante da sua Proposta Financeira.

14.2. As documentações supracitadas deverão ser apresentadas na forma da lei vigente.

14.3. As provas referidas nas alíneas **a** e **b** do subitem 14.1.3 poderão ser feitas por meio de documentos que as contenham.

14.4. O Pregoeiro poderá consultar as certidões a que se referem as alíneas **c**, **d**, **e** e **f** do subitem 14.1.3 no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, para verificação das condições de habilitação das licitantes.

14.4.1. Caso a licitante esteja com algum documento ou informação vencido ou não atualizado no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de encaminhar, na própria sessão, a documentação atualizada.

14.5. No caso de documentos extraídos da internet, será facultado ao Pregoeiro realizar pesquisa para efeito de confirmação da veracidade ou validade desses.

14.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

14.7. É facultado ao Pregoeiro realizar diligências para sanar falhas formais na documentação de habilitação

14.7.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos e a sua validade jurídica, desde que devidamente justificado.

14.7.2. Quando do julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá suprir a eventual omissão ou falha de documentos de regularidade fiscal, mediante consulta via internet em sites oficiais que



emitam certidões online, registrando em ata a sua ocorrência e reconhecendo-lhes os efeitos para fins de habilitação.

14.7.3. As diligências mencionadas no subitem 14.7 ficarão prejudicadas caso o acesso via internet esteja indisponível, por qualquer que seja a razão, ou as informações contidas nos referidos sites não sejam suficientes para atestar a regularidade fiscal da licitante, fato que ensejará a inabilitação da empresa.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos e/ou impugnar, por escrito, o Edital deste Pregão.

15.1.1. Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e encaminhados, na forma eletrônica, para o email licitacao@sescdf.com.br, ou, na impossibilidade, protocolados no Núcleo de Gestão Documental – Nuged deste Sesc-AR/DF, no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 02, Quadra 02, Lote 1.130, Térreo, Brasília/DF, CEP: 71.200-020, no horário de 8h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

15.1.2. Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações deverão ser enviados em papel timbrado da licitante e devidamente assinado, obedecido o horário estabelecido no subitem 15.1.1.

15.1.3. Em caso de impugnação interposta por pessoa jurídica, deverá ser também digitalizado e juntado o instrumento de procuração ou Contrato social, em original ou cópia autenticada, aptos a demonstrarem que o signatário das peças detém poderes para representar a licitante.

15.2. O Sesc-AR/DF não se responsabiliza por *emails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador do emissor.

15.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4. Acolhida a petição contra o Edital ou havendo necessidade de prazo maior para julgamento da questão, nova data será designada pelo Pregoeiro para a realização do certame, informando-a às licitantes por meio do sistema.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

16.1.1. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a em campo próprio do Sistema.



16.1.2. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões de recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, o qual começará a contar do término do prazo do recorrente. Será assegurada aos interessados vistas imediatas dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a encaminhar o processo para adjudicação e homologação.

16.3. A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

16.4. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

16.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

16.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Núcleo de Licitação – Nulic, no seguinte endereço: Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 02, Quadra 02, Lote 1.130, Sala 101, Brasília/DF, CEP: 71.200-020, no horário de 8h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

16.8. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja desclassificada, depois de julgados os recursos interpostos e até a homologação/adjudicação do processo licitatório, será procedida a chamada das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que a segunda classificada, desde que preencha as condições de habilitação, seja declarada vencedora, nas condições de sua proposta financeira.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Homologado o resultado da licitação, o Sesc-AR/DF convocará a adjudicatária para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos de sua Minuta (Anexo III).

17.2. Caso a licitante vencedora não compareça, desista ou, após convocação, recuse-se a assinar a Ata, o Pregoeiro poderá:

a) mantida a ordem de classificação, negociar as condições financeiras com a licitante seguinte antes de efetuar o registro da licitante vencedora. Destaque-se que essa medida não impede a aplicação das punições previstas na legislação pertinente; ou

b) revogar a presente licitação.



17.3. A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de prestação de serviço nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

17.4. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente desta licitação será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.

17.5. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Sesc-AR/DF não estará obrigado a adquirir o objeto registrado, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor. Entretanto, fica assegurada ao beneficiário do registro a preferência de prestação de serviço em igualdade de condições.

17.6. A Ata não sofrerá qualquer tipo de reajustamento de preços durante sua vigência, salvo por disposições legais.

17.7. A Ata de Registro de Preços com a vencedora não será assinada se esta não cumprir as condições legais de documentação exigida ou por motivo de força maior que inviabilize a prestação do serviço.

17.8. O Sesc-AR/DF poderá, até a assinatura da Ata, desclassificar a licitante vencedora, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver informação fundada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira ou regularidade fiscal.

17.9. Para que a Proposta Financeira da licitante vencedora seja incorporada à Ata de Registro de Preços, os erros porventura existentes em suas planilhas deverão ser corrigidos.

17.10. Para efeito de interpretações de divergências entre os documentos apresentados, fica estabelecida a competência da fiscalização do Sesc-AR/DF.

17.11. A licitante contratada será responsável pela prestação do serviço e deverá cumprir as determinações referentes às Leis Trabalhistas e à Previdência Social, não respondendo o Sesc-AR/DF perante fornecedores ou terceiros, nem assumindo quaisquer responsabilidades por multas, salários ou indenizações a terceiros decorrentes do objeto desta licitação.

18. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O Sesc-AR/DF é o responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

18.2. As obrigações relativas ao objeto serão formalizadas por meio de Contrato e, caso o fornecedor não cumpra as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará



sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

18.3. Comprovada a hipótese do subitem 18.2, a Coordenação de Compras – Cocomp poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

18.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de adesão por outro departamento da entidade e por serviço social autônomo, desde que nas mesmas condições firmadas com o Sesc-AR/DF.

18.5. O Aderente informará ao Gerenciador o seu interesse em aderir ao Registro de Preço.

18.6. O Gerenciador indicará ao Aderente os quantitativos de bens previstos no instrumento convocatório, o fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.

18.7. As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no instrumento convocatório (limite individual) e o somatório das adesões não poderão ultrapassar o dobro do quantitativo previsto no instrumento convocatório (limite global).

18.8. As razões da conveniência de aderir ao registro de preço cabem ao Aderente.

18.9. O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizadas durante a vigência do registro de preço.

18.10. A prestação do serviço ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no registro.

de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.

18.10.1. O fornecedor poderá optar por não contratar com o Aderente.

19. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

19.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

19.2. O Fornecedor terá seu Registro de Preços cancelado na Ata:

a) a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) por iniciativa do Sesc-AR/DF, quando:



b.1) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b.2) perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

b.3) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

b.4) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

19.3. Em qualquer das hipóteses previstas nas subcondições acima, concluído o processo, este Sesc-AR/DF fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao Fornecedor Beneficiário e aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

19.4. O não cumprimento de qualquer condição constante do Edital e de seus Anexos importará no seu cancelamento imediato, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

19.5. Ficará a Ata cancelada de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por inadimplência de qualquer das partes;

b) falência ou liquidação do fornecedor;

c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do Sesc-AR/DF; e

d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé do fornecedor, devidamente comprovada.

20. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. A detentora da Ata será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.2. No ato da contratação, se for o caso, a licitante deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da adjudicatária.

20.3. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato implicará multa, conforme item 21, e perda do direito à contratação.

20.4. O Contrato não sofrerá qualquer tipo de reajustamento de preços no primeiro ano de sua vigência, salvo por disposições legais.



20.5. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 26, Parágrafo Único, do Anexo I da Resolução nº. Sesc 1.252/2012.

20.6. De acordo com a legislação vigente, o Contrato poderá sofrer acréscimos e reduções, de acordo com a necessidade do Sesc-AR/DF, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições contratadas. Caso acordado entre as partes, as reduções poderão ultrapassar esse limite.

20.7. O Contrato com a vencedora não será assinado se esta não cumprir as condições legais de documentação exigida ou por motivo de força maior que inviabilize a prestação do serviço.

20.8. É facultado à Administração do Sesc-AR/DF, no caso de desistência da licitante vencedora após a homologação/adjudicação do processo licitatório, convocar a licitante remanescente classificada, obedecida a ordem de classificação, nas mesmas condições constantes na Proposta Financeira anteriormente declarada vencedora. Poderá também, se for o caso, revogar a licitação, independentemente da aplicação de qualquer sanção.

20.9. O Sesc-AR/DF poderá, até a assinatura do Contrato, desclassificar a licitante vencedora ou, após a assinatura do contrato, rescindir o contrato, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver informação fundada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira ou regularidade fiscal.

20.10. Para que a Proposta Financeira da licitante vencedora seja incorporada ao Contrato, os erros porventura existentes deverão ser corrigidos.

20.11. Para efeito de interpretações de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecida a competência da fiscalização do Sesc-AR/DF.

20.12. A licitante contratada será responsável pela prestação do serviço, não respondendo o Sesc-AR/DF perante fornecedores ou terceiros, nem assumindo quaisquer responsabilidades por multas, salários ou indenizações a terceiros decorrentes do objeto desta licitação.

21. DAS PENALIDADES

21.1. Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a licitante contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

l) por atraso injustificado:



a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor do Contrato; e

b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da rescisão deste a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

II) por inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato, não manter a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

21.2. As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da adjudicatária.

21.3. Quando não pagos em dinheiro pela adjudicatária, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo Sesc-AR/DF dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

21.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao valor do serviço que deixou de ser prestado.

21.5. Caso haja a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, a adjudicatária estará sujeita às penalidades previstas na inciso II do subitem 21.1.

21.5.1. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Sesc-AR/DF.

21.6. Em caso de reincidência por atraso injustificado, será a adjudicatária penalizada nos termos do art. 32, Anexo I, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento pela prestação do serviço, objeto desta licitação, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela licitante vencedora, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega com nota fiscal devidamente atestada pela Coordenação de Gestão de



Pessoas – Cogep. Deverá estar especificada a quantidade fornecida, com o respectivo valor unitário e total, e a comprovação de prestação do serviço pelo Sesc-AR/DF.

22.2. Na nota fiscal, deverão constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo à prestação do serviço objeto desta licitação.

22.3. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços.

22.4. **O Sesc-AR/DF não realiza pagamento por meio de boleto bancário.**

22.5. Para atesto e posterior envio para pagamento, a nota fiscal deverá ser apresentada pela contratada ao Sesc-AR/DF, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- d) à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

22.6. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

22.7. A cada pagamento, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) constatando-se a situação de irregularidade da licitante vencedora, o Sesc-AR/DF providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e
- b) o prazo do alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do Sesc-AR/DF.

22.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

22.9. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o Sesc-AR/DF.

22.10. Nos termos na Portaria nº. 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o Sesc-AR/DF, na qualidade de substituto tributário, poderá fazer retenção



do tributo ISS, caso haja incidência quando do pagamento da fatura apresentada pela contratada.

22.11. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da Legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o Sesc-AR/DF também poderá fazer, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS e Contribuição Social.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O Sesc-AR/DF reserva-se o direito de revogar ou cancelar a presente licitação na forma prevista em lei, sem que caiba à(s) licitante(s) direito à indenização ou reclamação de qualquer espécie.

23.2. Eventuais omissões do Edital serão resolvidas pelo Pregoeiro, com base nas normas específicas vigentes e aplicáveis, podendo inclusive solicitar complementação de documentação que julgar necessária.

23.3. As decisões referentes a este Pregão serão divulgadas no site www.sescdf.com.br e no Comprasnet, sendo de inteira responsabilidade da licitante o acompanhamento da divulgação de cada fase.

23.4. O Pregoeiro, a qualquer tempo, antes da data de apresentação das propostas, poderá proceder às alterações concernentes a esta licitação, enviando o correspondente adendo aos interessados que tenham retirado o Edital e proceder a sua publicação no site www.sescdf.com.br e no Comprasnet. Também é facultado ao Pregoeiro, caso necessário, prorrogar a data de abertura do certame.

23.5. Visando a atender as necessidades do dia a dia dos colaboradores, os cartões objeto desse edital deverão dispor de tecnologia via aplicativo de smartphones, nas plataformas dos sistemas operacionais IOS e Android, que permitirá aos usuários acesso e visualização de toda a rede credenciada por sistema de geolocalização, das transferências de créditos online e em tempo real, do saldo parcial ou total do cartão alimentação para o cartão refeição e vice-versa, comprovado no ato da habilitação da empresa vencedora do certame, conforme item 14.1.2, alínea **a.5**.

23.6. Sob nenhum pretexto serão recebidas propostas em desacordo com o Edital, seus Anexos e adendos, caso existam, bem como aquelas que não forem entregues conforme as normas de apresentação e prazos ali determinados.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.



23.8. O Distrito Federal é domicílio e foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e a procedimentos dela resultantes, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.9. A participação nesta licitação implica conhecimento e aceitação integral deste Edital, seus Anexos e adendos, caso haja, bem como a observância de regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

23.10. A licitante que apresentar proposta estará vinculada a ela e se responsabilizará pela prestação do serviço licitado nas condições oferecidas.

23.11. É facultado ao Pregoeiro suspender a sessão sempre que necessário, devendo informar as razões da suspensão aos licitantes, sempre que possível.

23.12. Integram este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I	Caderno de Especificações Técnicas;
Anexo II	Modelo de Proposta Financeira;
Anexo III	Ata de Registro de Preços
Anexo IV	Minuta de Contrato; e
Anexo V	Estimativa de Preços.

Brasília/DF, 19 de novembro de 2020.

Núcleo de Licitações
Sesc-AR/DF



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 36/2020

OBJETO: Registro de preços para a contratação de empresa para fornecimento e administração de cartões refeição e alimentação para uso dos empregados do Sesc-AR/DF.

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Em arquivo digital à parte deste Edital



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 36/2020

OBJETO: Registro de preços para a contratação de empresa para fornecimento e administração de cartões refeição e alimentação para uso dos empregados do Sesc-AR/DF.

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	Contratação de empresa para fornecimento e administração de cartão refeição e alimentação, para uso dos empregados do Sesc-AR/DF, com recargas mensais no valor unitário inicialmente de R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado, conforme Caderno de Especificações Técnicas.	R\$ 960.109,92	XX % POR EXTENSO	R\$	R\$

- 1) A Taxa Administrativa para o fornecimento de Vale Refeição e Vale Alimentação, conforme condições estabelecidas no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo I) do Pregão Eletrônico SRP nº 36/2020, é de XX,XX% (**por extenso**).
- 2) Na taxa de administração, estará inclusa toda e qualquer despesa com impostos, não sendo cobrado nenhum valor adicional.
- 3) Não haverá cobrança de taxa para emissão e/ou de reemissão dos cartões.
- 4) Na taxa acima proposta, foram consideradas todas as informações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2020
- 5) Os valores constantes nesta proposta estão de acordo com os preços praticados no mercado e foram consideradas todas as despesas diretas e indiretas, tributos e/ou taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, previsão de lucro, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto licitado.
- 6) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 7) Dados Bancários:
Banco: Agência nº: Conta Corrente nº:
- 8) Razão Social, CNPJ, telefone, *email* e endereço da licitante:

Cidade - UF, de 2020

(nome e número da identidade do declarante/ Assinatura)

(este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SESC-AR/DF
DF – 2020 – ARP – XXX

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Trecho 02, Quadra 02, Lote 1.130, Brasília/DF - CEP: 71.200-020, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.288.908/0001-30, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. XXXXXXXX, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. XXXXX SSP/XX, inscrito no CPF sob o nº. XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em Brasília/DF, em face do Pregão Eletrônico com Registro de Preço nº 36/2020, RESOLVE Registrar o Preço da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXX, Inscrição Estadual nº. XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, XXXX/UF – CEP: XXXXXXXX, doravante denominada FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representada pelo seu sócio Sr. XXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº. XXXXXXXX, SSP/XX e CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX residente e domiciliado em XXXXXX-XXX, para a contratação de empresa para fornecimento e administração de cartões refeição e alimentação para uso dos empregados do Sesc-AR/DF, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução Sesc n.º 1.252/2012, de 06/06/2012, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, devendo ser observadas as bases e características ora indicadas.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa fornecimento e administração de cartões refeição e alimentação para uso dos empregados do Sesc-AR/DF, estando a ela vinculada todas as regras, condições e demais Anexos que compõem o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 36/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:



ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	Contratação de empresa para fornecimento e administração de cartão refeição e alimentação, para uso dos empregados do Sesc-AR/DF, com recargas mensais no valor unitário inicialmente de R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado, conforme Caderno de Especificações Técnicas.	XX %	R\$	R\$

3. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Sesc-AR/DF é o responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

3.2. Caso o fornecedor não cumpra as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 36/2020.

3.3. Quando comprovada a hipótese do subitem 3.2, a Coordenação de Compras – Cocomp poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

3.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de adesão por outro departamento da entidade e por serviço social autônomo, desde que nas mesmas condições firmadas com o Sesc-AR/DF.

3.5. O Aderente informará ao Gerenciador o seu interesse em aderir ao registro de preço.

3.6. O Gerenciador indicará ao Aderente os quantitativos de bens e serviços previstos no instrumento convocatório, o fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.

3.7. As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no instrumento convocatório (limite individual) e o somatório das adesões não poderão ultrapassar o dobro do quantitativo previsto no instrumento convocatório (limite global).

3.8. As razões da conveniência de aderir ao registro de preço cabem ao Aderente.

3.9. O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação de serviços pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizadas durante a vigência do registro de preço.



3.10. A prestação do serviço ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.

3.10.1. O fornecedor poderá optar por não contratar com o Aderente.

4. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente desta licitação será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.

4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Sesc-AR/DF não estará obrigado a contratar o objeto registrado, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor. Entretanto, ficará assegurada ao beneficiário do registro a preferência de prestação de serviço em igualdade de condições.

4.3. A Ata não sofrerá qualquer tipo de reajustamento de preços durante sua vigência, salvo por disposições legais.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

5.2. O Fornecedor terá seu registro de preços cancelado na Ata:

5.2.1. a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

5.2.2. por iniciativa do Sesc-AR/DF, quando:

- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- d) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

5.3. Em qualquer das hipóteses previstas nas subcondições acima, concluído o processo, este Sesc-AR/DF fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao



Fornecedor Beneficiário e aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

5.4. O não cumprimento de qualquer condição constante do Edital e de seus Anexos importará no seu cancelamento imediato, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

5.5. Ficará a Ata cancelada de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação do fornecedor;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do Sesc-AR/DF; e
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé do fornecedor, devidamente comprovada.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e seus Anexos.

6.2. É da competência do Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses de adesão por outro departamento da entidade e por serviço social autônomo.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários referentes à execução dos serviços correrão exclusivamente por conta do fornecedor registrado, não tendo o Sesc-AR/DF qualquer vínculo trabalhista direto ou indireto com os seus funcionários.

7.2. O fornecedor registrado concorda em tratar e manter sob sigilo todas as informações compartilhadas em decorrência da execução dos serviços, na mesma medida e grau de diligência que dispensam às suas próprias informações confidenciais, não revelando, por ação ou omissão, quaisquer informações obtidas durante os trabalhos, sem o prévio e expreso consentimento do Sesc-AR/DF.

7.3. O termo “informações” abrangerá toda informação escrita, verbal ou apresentada de outro modo tangível ou intangível e outras informações técnicas, financeiras e comerciais.

7.4. O fornecedor registrado e seus sucessores responsabilizar-se-ão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham a causar à imagem do Sesc-AR/DF e/ou a terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto deste instrumento.



7.5. Nos casos omissos, será usado o Código Civil para dirimir qualquer dúvida relativa a este Termo de Registro de Preço.

7.6. Constituem partes integrantes e complementares deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação que originou o presente, bem como todos os seus Anexos, a proposta de preços do fornecedor registrado e demais documentos do processo licitatório.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Brasília-DF, XX de XXXXXX de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente do Conselho Regional do Sesc-AR/DF
INSTITUIÇÃO GERENCIADORA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

1ª. _____

2ª. _____



ANEXO IV

MINUTA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – SESC-AR/DF
DF – 2020 – CPS – XXX

Contrato de prestação de serviço de fornecimento e administração de cartões refeição e alimentação para uso dos empregados do Sesc-AR/DF que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. **FRANCISCO MAIA FARIAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 153.743, SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 066.715.351-91, residente e domiciliado em Brasília/DF, de um lado, e do outro, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com Inscrição Estadual n.º XX.XXX.XXX, estabelecida no (endereço), (Estado/UF), CEP XX.XXX-XXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade n.º XX.XXX.XXX, SSP/UF, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no (Estado/UF), resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento e administração de cartões refeição e alimentação para uso dos empregados do Sesc-AR/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 36/2020, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.



Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA a Taxa Administrativa, no percentual de XX,XX% (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), aplicada sobre o valor a ser carregado nos cartões eletrônicos, Vale Refeição e Vale Alimentação, que forem efetivamente emitidos pela CONTRATADA e recebidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação do serviço, tais como fretes, tributos, taxas impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outras despesas necessárias à prestação do serviço, objeto deste Contrato.

Parágrafo segundo. Não haverá cobrança de taxa para emissão e/ou de reemissão dos cartões.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os cartões refeição e alimentação serão emitidos pela CONTRATADA conforme solicitação do CONTRATANTE, de acordo com as condições contidas neste Contrato e quaisquer outras condições e regras que a CONTRATADA determine ou divulgue, bem como as seguintes:

- a) O fornecimento de cartões será nas modalidades Vale Refeição e Vale Alimentação, tendo como estimado o quantitativo mensal de 1.400 (mil e quatrocentos) cartões.
- b) O valor individual a ser creditado em cada cartão será inicialmente de R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado.
- c) A CONTRATADA deverá emitir cartões eletrônicos magnéticos com chip de segurança que permitam senha individual, bem como efetuar a recarga dos créditos por meio de arquivo eletrônico a ser fornecido pelo CONTRATANTE.
- d) O prazo para entrega dos cartões será de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data do pedido.
- e) Os cartões deverão ser entregues personalizados, com nome do empregado, razão social do CONTRATANTE e numeração de identificação sequencial, além dos dados de contato com a Central de Atendimento da Administradora do Cartão, tais como número de telefone e/ou *website*.
- f) Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de



utilização. As remessas dos cartões devem ser entregues bloqueadas e o desbloqueio deve ser feito pelo usuário, por meio da Central de Atendimento.

- g) Os cartões deverão ser entregues à Coordenação de Gestão de Pessoas – Cogep, localizada na Sede do Sesc-AR/DF, no SIA Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Brasília/DF, CEP 71.200-020 ou em local a ser indicado pela Cogep quando do envio das listas mensais.
- h) O CONTRATANTE disponibilizará equipe de empregados para o recebimento e conferência dos cartões. Nesta fase, se for constatado qualquer irregularidade, em qualquer cartão, será concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que seja providenciada a respectiva correção e/ou substituição.
- i) A CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, a emissão de cartões magnéticos ou a reemissão em caso de perda, furto, roubo ou extravio dos mesmos.
- j) A CONTRATADA deverá oferecer ao usuário, gratuitamente, a possibilidade de emissão de segunda via dos cartões (magnéticos/eletrônicos), transferindo, automática e imediatamente o saldo do cartão substituído para o novo cartão.
- k) Nos casos de perda, furto ou roubo, deverá ser possível ao próprio usuário comunicar o fato, imediata e diretamente, à Central de Atendimento da CONTRATADA solicitando o cancelamento do respectivo cartão.
- l) A CONTRATADA deverá refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os cartões magnéticos que apresentem erro de emissão ou problemas de qualidade.
- m) O prazo para disponibilização do benefício será de até 2 (dois) dias úteis, devendo ocorrer entre os dias 1 a 30 de cada mês, independente da quantidade de pedidos realizados no mês.
- n) Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o valor creditado no cartão será descontado do empregado quando do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, não devendo ser reembolsado ao CONTRATANTE pela CONTRATADA.
- o) O CONTRATANTE poderá alterar o quantitativo de cartões refeição, cartões alimentação conforme sua necessidade, podendo também alterar a distribuição do benefício.
 - I - O empregado poderá escolher em qual das opções receberá o benefício, podendo optar pelo Vale Refeição, pelo Vale Alimentação ou ainda pelos dois na proporção de 50% em cada cartão.
- p) A CONTRATADA deverá possuir Central de Atendimento para atendimento aos usuários do benefício, devendo ser via internet e 24 (vinte e quatro) horas via



telefone. Os usuários de todas as unidades deverão ser atendidos pela central telefônica, com ligação 0800 e/ou chamada com custo local.

- q) A CONTRATADA deverá possibilitar a troca de senha do cartão refeição e alimentação, que deverá ser feita por site e/ou atendimento telefônico de 0800, pelo próprio usuário.
- r) Quando solicitado algum bloqueio de cartão pelo usuário, via Central de Atendimento da Contratada, a 2ª via deve ser emitida e entregue no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, sem que haja necessidade de intervenção da Cogep do CONTRATANTE.
- s) O saldo de benefício existente no cartão será válido para uso por um prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de disponibilização do último benefício, e depois serão devolvidos ao CONTRATANTE, na forma de desconto na próxima fatura.
- t) Caso seja necessário cancelar os créditos do cartão de algum empregado, por solicitação do CONTRATANTE, por qualquer motivo, deverá ser devolvido o valor na forma de desconto na próxima fatura.
- u) A CONTRATADA deverá oferecer aos usuários dos cartões ferramentas que lhes possibilitem o controle de saldo de créditos, mediante o número do cartão e a utilização de senha, quando da consulta na internet, constando também:
 - I - senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica;
 - II - mecanismos para bloqueio e desbloqueio imediato do cartão eletrônico, mediante a solicitação do usuário, por meio da utilização de senha.
- v) A taxa de administração, mesmo que igual a zero ou negativa, deverá ser destacada na Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA

Os cartões fornecidos pela CONTRATADA serão entregues na Coordenação de Gestão de Pessoas – Cogep, localizada na Sede do Sesc-AR/DF, no SIA Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Brasília/DF, CEP 71.200-020; ou em local a ser indicado pela Cogep quando do envio das listas mensais, por ordem de seção e em ordem alfabética.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, será efetuado diretamente na conta bancária indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega com nota fiscal devidamente atestada pela Coordenação de Gestão de Pessoas – Cogep. Deverá estar especificada a quantidade fornecida, com o



respectivo valor unitário e total, e a comprovação de prestação do serviço pelo CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o *caput* desta Cláusula, será depositada em conta bancária de sua titularidade no **Banco, Agência n.º XXXX, Conta Corrente n.º XXXXX-X.**

Parágrafo segundo. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Parágrafo terceiro. O CONTRATANTE não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo quarto. Para atesto e posterior envio para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- d) à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo quinto. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

Parágrafo sexto. A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e

o prazo do alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

Parágrafo oitavo. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal



será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo nono. Nos termos da Portaria nº. 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o CONTRATANTE, substituto tributário, procederá à retenção do tributo ISS quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, a CONTRATANTE também procederá as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O presente Contrato não sofrerá reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

Parágrafo único. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) disponibilizar os cartões refeição/alimentação ao CONTRATANTE, nas quantidades prévia e expressamente solicitadas;
- b) disponibilizar o benefício nos cartões refeição/alimentação, emitidos ao CONTRATANTE, nos valores e datas determinados neste Instrumento, conforme estabelecido pelo CONTRATANTE;
- c) entregar os cartões refeição/alimentação no endereço do CONTRATANTE indicado neste Instrumento ou no(s) endereço(s) que o CONTRATANTE designar no Pedido ao Fornecedor;
- d) organizar e manter uma rede de estabelecimentos credenciados que aceitem os cartões refeição/alimentação, conforme a natureza do benefício de cada um, ficando a seu critério, entretanto, substituí-los quando necessário;
- e) credenciar os restaurantes do CONTRATANTE para obrigatoriamente fazer parte da lista de estabelecimentos credenciados a receber o cartão refeição,



devendo o cartão ser lido e aceito pelas maquinetas utilizadas nos referidos restaurantes, e, caso não haja compatibilidade entre o cartão refeição e as maquinetas já existentes nos restaurantes do CONTRATANTE, a empresa vencedora deverá providenciar o credenciamento dos estabelecimentos, bem como a disponibilização de novas maquinetas, se for o caso, obedecendo ao prazo de 5 (cinco) dias úteis;

f) exigir dos estabelecimentos credenciados, atendimento satisfatório aos portadores de cartões refeição/alimentação, e cancelar o credenciamento daqueles que não cumpram com as exigências sanitárias e nutricionais aplicáveis;

g) reembolsar os estabelecimentos credenciados pelos valores gastos através dos cartões refeição/alimentação, observadas as condições contratadas com tais estabelecimentos;

h) manter pelo prazo de 5 (cinco) anos, o registro dos Pedidos de Benefício submetidos pelo CONTRATANTE e do comando de disponibilização de tais benefícios nos cartões refeição/alimentação, registro esse que servirá para comprovar a disponibilização dos benefícios para todos os fins e efeitos de direito;

i) a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, solicitar alterações nos procedimentos de uso e aceitação dos cartões refeição/alimentação, de forma a obter maior segurança nas transações. Na oportunidade, a CONTRATADA comunicará, por escrito, tais alterações ao CONTRATANTE para repasse aos seus empregados.

j) estar ciente, que será retida a nota fiscal correspondente na falta da apresentação de qualquer documento, ou em havendo a inobservância de qualquer obrigação contida no Edital;

k) responder por quaisquer ônus, despesas, salários, Previdência Social, FGTS, tributos em geral e seguros que incidam na prestação de serviços objeto deste Contrato;

l) manter o percentual da prestação do serviço durante o primeiro ano de vigência deste Contrato, conforme sua Proposta Financeira, ressalvado o disposto em sua Cláusula Sétima; e

m) não subcontratar o objeto deste Contrato, no todo ou parcialmente, sem expressa autorização do CONTRATANTE; e

n) cumprir todas as determinações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 36/2020 e as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência



Social, não respondendo o CONTRATANTE perante fornecedores ou terceiros, nem assumindo quaisquer responsabilidades por multas, salários ou indenizações a terceiros decorrentes dos serviços objeto deste Pregão ou por ocasião deles.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) cumprir fielmente a sua parte neste Contrato;
- b) demandar a prestação do serviço por meio de documento próprio, denominado Pedido ao Fornecedor – PAF, via *email*, onde constarão o serviço e os quantitativos a serem fornecidos pela CONTRATADA;
- c) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento deste Contrato;
- d) notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato, estabelecendo prazo para saná-las;
- e) designar empregado ou equipe para fiscalizar e acompanhar os serviços, zelando pela qualidade do objeto contratual;
- f) inspecionar o objeto do presente Instrumento, notificando a empresa quando não atenderem às especificações deste Instrumento;
- g) solicitar, quando necessário, credenciamento de novos estabelecimentos; e
- h) efetuar o pagamento de acordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o Parágrafo único do Artigo 26, do Anexo I, da Resolução Sesc n.º 1.252/2012, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

l) por atraso injustificado:



a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor do Contrato; e

b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo) dia de atraso, incidente sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da rescisão deste a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

II) por inexecução parcial ou total:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

Parágrafo primeiro. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo terceiro. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao valor do serviço que deixou de ser prestado.

Parágrafo quarto. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 32, Anexo I, da Resolução Sesc n.º 1.252/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Décima, e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, os serviços efetivamente

prestados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO

A gestão do presente Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio da chefe da Coordenação de Gestão de Pessoas – Cogep, em função do objeto estar vinculado a essa Coordenação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor anual estimado de **R\$ XXX.XXX.XX** (xx).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

De acordo com a legislação vigente, o Contrato poderá sofrer acréscimos e reduções, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições contratadas. Caso acordado entre as partes, as reduções poderão ultrapassar esse limite.

Parágrafo primeiro. Fica expressamente proibido à CONTRATADA subcontratar outras empresas para realizar o objeto deste Contrato, a não ser com expressa autorização do CONTRATANTE

Parágrafo segundo. Durante a vigência deste Contrato, qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

Parágrafo terceiro. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo quarto. Além das obrigações previstas no presente Edital, a CONTRATADA é responsável por danos causados por negligência, imperícia ou imprudência, causados a terceiros, nos termos do Art. 186 e 927 do Código Civil Brasileiro.



Parágrafo quinto. Os casos de incorreções que apresentem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a saber: 1ª. via para o **Processo Sesc-AR/DF n.º 14018-0/2020** e 2ª. via para a CONTRATADA; O Núcleo de Gestão Documental – **Nuged** fornecerá cópias por meio eletrônico a Coordenação de Compras – **Cocomp**, Coordenação Financeira – **Cofin**, Núcleo de Contabilidade – **Nucont**, Coordenação de Gestão de Pessoas – **Cogep** e Fiscal do Contrato.

Brasília-DF, de de 2020.

Francisco Maia Farias
Presidente do Conselho Regional do
Sesc-AR/DF.
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª. _____

2ª. _____

**ANEXO V****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 36/2020**

OBJETO: Registro de preços para a contratação de empresa para fornecimento e administração de cartões refeição e alimentação para uso do empregados dos Sesc-AR/DF.

ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	Contratação de empresa para fornecimento e administração de cartão refeição e alimentação, para uso dos empregados do Sesc-AR/DF, com recargas mensais no valor unitário inicialmente de R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado, conforme Caderno de Especificações Técnicas.	-1,04 %	R\$ 960.109,92	R\$ 11.521.319,04